



LEI N.º 9.521, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

(Roberto Conde Andrade)

Prevê análise e assepsia da areia contida nas áreas destinadas ao lazer e recreação infantil; e revoga a Lei 6.162/2003, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Realizar-se-á análise, assepsia e descontaminação da areia contida em quadras e tanques destinados a lazer e recreação infantil.

§1º. Os responsáveis pelos locais de lazer e recreação mencionados no 'caput' deste artigo providenciarão, semestralmente, coleta por amostragem da areia usada para análise laboratorial, a fim de verificar o nível de contaminação e determinar o tipo de tratamento a ser empregado.

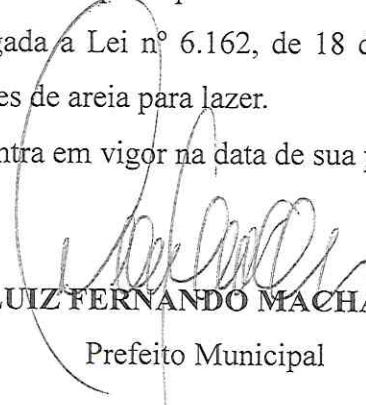
§2º. Afixar-se-á aviso próximo ao local ou área com areia, com os seguintes dizeres: 'Areia tratada conforme exigência da Lei nº ... '

Art. 2º. O Poder Público regulamentará o disposto nesta lei, estabelecendo critérios sobre:

- I** - os padrões específicos para a descontaminação e assepsia;
- II** - a competência para a fiscalização e as sanções cabíveis tanto a órgãos públicos como a entidades particulares;
- III** - o órgão responsável pelos procedimentos.

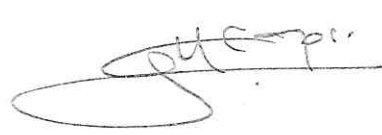
Art. 3º. É revogada a Lei nº 6.162, de 18 de novembro de 2003, que exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS